

DECRETO Nº 8.040, DE 11 DE JUNHO DE 2021

ORIENTAÇÕES

PODEM FUNCIONAR SEM QUALQUER RESTRIÇÃO DE HORÁRIO E DE ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, OBSERVADOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS VIGENTES

ÁREA SAÚDE

- **HOSPITAIS, POSTOS E UNIDADE DE SAÚDE E CONGÊNERES**
- **CLÍNICAS EM GERAL** (médicas, veterinárias, odontológicas, fisioterapia, psicologia e outras relacionadas à saúde humana e animal).
- **FARMÁCIAS**
- **ÓTICAS:** funcionamento exclusivo para reparos.

DEMAIS ATIVIDADES

- **SEGURANÇA PÚBLICA OU PRIVADA – SEM RESTRIÇÃO;**
- **INDUSTRIAIS** cuja paralisação acarrete danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, ou também a perda ou perecimento de insumos. Nestes casos deverá ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários;
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PESSOAS E ANIMAIS:** por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;
- **ATIVIDADE HOTELEIRA E DE LAVANDERIAS SEM RESTRIÇÃO,** devendo ser observadas as regras já existentes ao setor.
- **ABASTECIMENTO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
- **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS:** permitido o recebimento e envio de mercadorias com destino para o município e para fora do município.
- **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES E DE COMBUSTÍVEIS – SEM RESTRIÇÃO;**
- **RÁDIO E TELECOMUNICAÇÕES – SEM RESTRIÇÃO,** inclusive para auxílio na comunicação em massa das pessoas.

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES, OBSERVADOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS VIGENTES

EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY):
(NÃO É PERMITIDA A RETIRADA NO LOCAL)

- **HIPERMECADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO** – restrito aos estabelecimentos predominantemente com área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;
- **PADARIAS, AÇOUGUES E SIMILARES;**
- **COMÉRCIO ATACADO E VAREJISTA DE HORTIFRÚTI;**
- **DISTRIBUIÇÃO EM ATACADO E VAREJO DE GÁS (GLP) EM BOTIÕES E DE ÁGUA ENVASADA**
- **COMÉRCIO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE HIGIENIZAÇÃO;**
- **RESTAURANTES, BARES, CAFÉS E SIMILARES.**
- **ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE RAÇÃO E PRODUTOS ANIMAL, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS (INCLUSIVE PET SHOP).** Proibido embelezamento de animais.
- **BANCOS: SOMENTE CAIXA ELETRÔNICO** – AUTORIZADO 10% de funcionários para serviços administrativos e de manutenção dos serviços de autoatendimento. Obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas, as quais devem ter, no máximo 20 (vinte) pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m; e
- **CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E LOTÉRICAS** – não permitidos em qualquer situação.
- **COMÉRCIO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E SIMILARES** – permitido somente para atender situações emergenciais.

SERVIÇOS ESSENCIAIS PÚBLICOS QUE FUNCIONARÃO SEM RESTRIÇÕES

(INCLUSIVE OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)

- **SAÚDE**
- **SEGURANÇA**
- **MEIO AMBIENTE**
- **FORNECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA**
- **SANEAMENTO BÁSICO**
- **COLETA DE LIXO**
- **TELECOMUNICAÇÕES**
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIO**
- **SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR**
- **JUSTIÇA DE URGÊNCIA**
- **ENERGIA ELÉTRICA**

DEMAIS DETERMINAÇÕES

CONSTRUÇÃO CIVIL

- **CONSTRUTORAS:** não podem funcionar
- **LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:** não podem funcionar
- **LOJA DE TINTAS:** não podem funcionar.
- **SERVIÇOS DE CAÇAMBA:** não permitido, exceto para atendimentos de estabelecimentos que continuarem em atividade.
- **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CONGÊNERES:** não permitido.
- **PROFISSIONAIS NO RAMO DA CONSTRUÇÃO** (pintor, pedreiro, etc): não podem prestar serviço.

TRANSPORTE

- **TRANSPORTADORAS:** podem funcionar, SEM RESTRIÇÕES: *artigo 5º, inciso VII*
- **TRANSPORTE COLETIVO (ÔNIBUS CIRCULAR MUNICIPAL):** não pode funcionar
- **TRANSPORTE COLETIVO (INTERMUNCIPAL E INTERESTADUAL):** pode funcionar - *artigo 2º, inciso III*

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **SERVIÇOS DOMÉSTICOS** (limpeza, faxina, cuidadores de idosos, babás e congêneres): podem prestar serviços.
- **OFICINAS MECÂNICAS E FUNILARIAS:** Não permitido
- **AUTOPEÇAS/AUTOELÉTRICAS:** Não permitido
- **AGÊNCIAS BANCÁRIAS (SERVIÇOS INTERNOS):** permitidos serviços internos apenas para fins de atendimento e manutenção do serviço de autoatendimento – *artigo 5º, inciso IX*
- **CORREIOS:** Somente recebimento e entrega de mercadorias e correspondências. Não permitido postagem e serviço bancário de correspondente – *artigo 5º, VII e VIII*
- **ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE E DESPACHANTES:** Devem permanecer fechados, exceto para atendimento de urgência e necessidades inadiáveis visando evitar o perecimento do direito de pessoas físicas ou jurídicas. Recomendação de teletrabalho.
- **CARTÓRIOS EM GERAL:** Fechados. Permitido atividade em esquema de plantão presencial para registro de certidões de nascimento, óbitos e outros que envolvam assunto da área social e da saúde, e casos emergenciais que envolvam evitar o perecimento do direito de pessoas físicas ou jurídicas. Atividades internas limitadas a 25% dos trabalhadores.
- **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM QUAISQUER ATIVIDADES:** deverá ser limitado aos casos de *necessidades inadiáveis ou de urgências – art. 2º, parágrafo primeiro*

- **SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRATIVOS DIVERSOS:** preferencialmente de forma de teletrabalho. Quando não possível limitado a 25 da capacidade de forma presencial no estabelecimento.
- **PRÉDIOS COMERCIAIS:** atividades restritas aos casos permitidos no Decreto e especificados nesse informativo. Atendimento presencial apenas em casos de urgência.

ATIVIDADES FÍSICAS

- **ACADEMIAS E CENTROS DE GINASTICA:** não podem funcionar – *artigo 4º*
- **ACADEMIAS EM CONDOMÍNIOS:** não podem funcionar – *artigo 4º*
- **ATIVIDADE FÍSICA EM ESPAÇOS PÚBLICOS** (bicicleta e caminhada): não podem funcionar – *artigo 2º, caput*
- **CLUBES:** fechados

ATIVIDADES RELIGIOSAS

- **CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS:** proibidos, inclusive manifestações individuais de fé – *artigo 1º c/c artigo 9º, VI*
- **LIVE DE CULTOS E MISSAS:** permitido, desde que não ocorra deslocamento de pessoas ou aglomerações para filmagens

INDÚSTRIA

- **NÃO PODERÃO FUNCIONAR, EM REGRA – artigo 4º**

EXCEÇÕES:

- ✓ **INDÚSTRIAS E EMPRESAS QUE ESTIVEREM RELACIONADAS COM AS CADEIAS DE:**
 - **ABASTECIMENTO DE COMIDA, COMBUSTÍVEL E DE LOGÍSTICA,**
 - **PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E**
 - **AGROINDÚSTRIA**
- ✓ Quando a paralisação causar danos à estrutura do estabelecimento ou danos à equipamentos ou máquinas
- ✓ Quando a paralisação causar perecimento de insumos
- ✓ *Nesses casos, a indústria deve buscar a máxima redução de funcionários dentro do estabelecimento*

EDUCAÇÃO

- **ESCOLAS MUNICIPAIS, PARTICULARES E CURSOS LIVRES:** aulas e atividades presenciais suspensas. Podem manter as aulas remotas desde que não exija o deslocamento do professor no estabelecimento para ministrar e/ou gravar aulas – *artigo 8º e parágrafo único.*

- **ESCOLAS ESTADUAIS:** Recomendação para **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**, observado o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.
- **ATIVIDADES INTERNAS ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENÇÃO:** deverá ser limitado aos casos de *necessidades inadiáveis ou de urgências* – art. 2º, parágrafo primeiro

OUTRAS PROIBIÇÕES

- **REUNIÃO, CONCENTRAÇÃO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS**, principalmente em praças e parques;
- **VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR QUALQUER ESTABELECIMENTO**, inclusive mediante delivery;
- **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS** amadoras;
- **EVENTOS** que causem aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, edículas, chácaras e demais propriedades localizadas no território do município de Catanduva, inclusive quando se tratar de locação, onde responderão locador e locatário;
- **FEIRAS LIVRES;**

RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS EXCLUSIVAMENTE:

FONE: (17) 99659-5446 – Somente WhatsApp

E-MAIL: visa.saude@catanduva.sp.gov.br

DENÚNCIAS: 153